



# Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

## **EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 14º DO PROJETO DE LEI 008/2002.**

O Vereador que a esta subscreve, após leitura e análise do Projeto de Lei 008/2002, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao seu artigo 14, ficando este com o seguinte corpo:

Os bens que forem considerados de valor cultural, na forma desta Lei terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma do parágrafo 1º do artigo 223 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, aos 04 de março de 2002

*(Assinatura)*  
Flaviano de Pinho Matos  
Vereador Presidente